



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 230-33.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 8039  
(04.04.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 230-33.2010.6.02.0000.  
Interessado: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC/AL)  
Relator: Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

Ementa:  
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS. PARTIDO  
POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.  
APROVAÇÃO. RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em APROVAR, com ressalvas, a prestação de contas, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 04 de abril de 2011.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

  
Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR - Relator

  
Dr.ª NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY  
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 230-33.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do diretório regional em Alagoas do Partido Social Cristão (PSC/AL), referente ao exercício financeiro do ano de 2008.

Em pronunciamento de folha 74, a Secretaria Judiciária, por meio da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos, informou que o órgão de direção regional do PSC/AL encontra-se vigente, e que o representante do partido tem legitimidade para a presente propositura.

O Relator originário do feito, Juiz André Granja, às fls. 76-77, determinou que a referida agremiação partidária providenciasse os balanços financeiro e patrimonial em meio magnético, o que fora efetivado, conforme dão conta os documentos de fls. 81-84.

Em seguida, após a regular publicação do edital contendo os aludidos balanços (folha 85) e decorrido o prazo legal sem qualquer impugnação (certidão de folha 87), os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Controle Interno, que, após análise (fls. 88-89), propôs a realização de diligências, a fim de que fossem apresentados alguns documentos.

Regularmente notificada, a agremiação partidária apresentou esclarecimentos e documentos de fls. 93-101.

Em seu parecer técnico (fls. 105-106), a COCIN verificou que, depois da notificação, o Partido teria apresentado todos os esclarecimentos e documentos solicitados, exceto a data de abertura de conta bancária, fato que permitiria a aprovação das contas com ressalva, sendo que, cientificado dessa manifestação, o PSC/AL ofertou novo esclarecimento (folha 110) e documentação (folha 111).

Reavaliando os autos, a COCIN (folha 114) assentou que a conta bancária fora aberta em 2010, não tendo, pois, relação com o exercício de 2008, mantendo, desse modo, o entendimento pela aprovação das contas com ressalva.

Por fim, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, em parecer de folhas 118 e 118-verso, opinou pela aprovação, com ressalvas, nos termos do pronunciamento da COCIN.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 230-33.2010.6.02.0000

VOTO

O dever dos partidos políticos prestar contas à Justiça Eleitoral foi estabelecido pelo inciso III do art. 17 da Constituição Federal.

Como é cediço, a Lei nº 9.096, dentre outras matérias, cuida de fixar as diretrizes dessas prestações de contas, sendo regulamentada, quanto a essa temática pela Resolução TSE nº 21.841/2004.

Pois bem, no caso tela, tem-se a prestação de contas do exercício financeiro de 2008 do Diretório Regional de Alagoas do Partido Social Cristão (PSC/AL).

Oficiando no feito, a Coordenadoria de Controle Interno deste Regional (COCIN) concluiu, inicialmente, em síntese, que:

- a) a prestação de contas foi apresentada tempestivamente;
- b) não houve impugnação quanto aos balanços patrimonial e financeiro;
- c) o PSC/AL não recebeu recursos do Fundo Partidário em 2008;

Complementando as informações solicitadas pela COCIN, o PSC/AL ainda ofertou:

- a) comprovante de entrega da Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais;
- b) cópia do CNPJ;
- c) Livro Razão e o Diário;
- d) justificativas sobre a ausência de contribuições financeiras dos filiados;
- e) certidão emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas quanto à habilitação do contabilista responsável pelas contas partidárias;
- f) relação das contas bancárias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 230-33.2010.6.02.0000

Assentou, ainda, a COCIN que a conta bancária fora aberta em 2010, não tendo, pois, relação com o exercício de 2008, de forma que aquela unidade técnica firmou o entendimento pela aprovação das contas com ressalva.

Com efeito, esclareceu o PSC (fls. 93-94) que a atual direção Regional somente assumiu a agremiação em 04/05/2009, ficando impossibilitada logicamente de ter providenciado a abertura de conta bancária em 2008.

Ademais, o PSC/AL informou que está regularizando a sua situação e que não recebeu em 2008 recursos públicos, oriundos do Fundo Partidário, este último fato sendo corroborado pela COCIN.

Por todo o exposto, em consonância com as manifestações da COCIN e do *Parquet* Eleitoral, APROVO com ressalva a prestação de contas anual do Partido Social Cristão (PSC/AL), relativa ao exercício financeiro de 2008.

Maceió, 04 de abril de 2011.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR  
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8039, de 04/04/2011, foi conferido na 26ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 60, em 05/04/11, à(s) fl(s). 10. Eu, R, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/04/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 230-33.2010.6.02.0000**

**Prot. 3.180/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 04/04/2011 (SESSÃO Nº 26/2011)**

**RELATOR(A): JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**INTERESSADO(S) : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC)**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em APROVAR, com ressalvas, a prestação de contas, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, a Exma. Sra. Dra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas. (Acórdão nº 8039, de 04.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausentes por motivo justificado os Exmos. Sr., MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 04 de abril de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários